Ata da Audiência Pública sobre o EIA/RIMA do empreendimento "Loteamento Residencial e Comercial Jardim Fazenda Cantagalo", de responsabilidade de Jardim Fazenda Cantagalo – realizada no dia 27 de outubro de 2015, na cidade de Ribeirão Preto/São Paulo.

Realizou-se no dia 27 de outubro de 2015, às 17 horas, no Centro de Convenções de Ribeirão Preto, localizado à Rua Bernardino de Campos, n° 999, Higienópolis, Ribeirão Preto/São Paulo, a audiência pública sobre o EIA/RIMA do empreendimento **"Loteamento Residencial e Comercial Jardim Fazenda Cantagalo",** de responsabilidade de Jardim Fazenda Cantagalo – Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., realizada no dia 27 de outubro de 2015, na cidade de Ribeirão Preto/SP (Processo 81/2013). Dando início aos trabalhos, o **Secretário-Executivo** do CONSEMA**, Germano Seara Filho**, declarou que, em nome da Secretária de Estado do Meio Ambiente e Presidente do CONSEMA, **Patrícia Iglecias**, saudava e dava boas vindas aos representantes do Poder Executivo – nas pessoas dos Ilustríssimos Senhores **Marcos Artuzo**, gerente da Agência Ambiental da CETESB de Ribeirão Preto; **Viviane Kondratiuk**, geógrafa e gerente do Setor de Avaliação de Empreendimentos Urbanísticos da CETESB/SP; **João Theodoro Feres Sobrinho**, engº civil e gestor de licenciamento vinculado ao Jardim Fazenda Cantagalo, Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.; **Ana Paula Gama,** membro da empresa CONAM – Consultoria Ambiental; e as pessoas a seguir nomeadas que, ao se manifestarem, assim procederam em seu próprio nome. Depois de reiterar os agradecimentos pela presença e manifestação, o **Secretário-Executivo** declarou possuir a função regimental de conduzir as audiências públicas promovidas pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA sobre empreendimentos, projetos e obras em licenciamento, planos de manejo, enfim, acerca de tudo aquilo que diz respeito ao Sistema Estadual do Meio Ambiente. Declarou ainda que a audiência pública, como indica o próprio nome, é um evento aberto a qualquer interessado, dado que se pretende sempre democrático e em cujo desenrolar determinada proposta ou projeto é apresentado a todos, para que sobre ele opinem, formulem propostas, indagações, críticas, sugestões e elogios, com o propósito de contribuir para sua melhoria e aperfeiçoamento. Esclareceu também que seu papel nas audiências públicas é completamente isento, e sua função, tão somente, conduzir os trabalhos de forma totalmente neutra para garantir àqueles que tenham algo a dizer que o façam de forma democrática e organizada. Expôs, resumidamente, as normas estabelecidas pela Deliberação **CONSEMA Normativa 01/2011** para a condução das audiências públicas, através das quais o CONSEMA estabelece que elas se desdobrem em três momentos ou partes. Esclareceu que na primeira parte tem lugar a apresentação, pelo empreendedor ou seu representante, do projeto ou proposta, e, na segunda parte, a apresentação, pelo representante da equipe multidisciplinar que os formulou, dos diferentes estudos que constituem o EIA/RIMA e que contemplam exposição detalhada de todos e de cada um de seus aspectos. Explicou que, imediatamente após, fariam uso da palavra aqueles que representam as organizações da sociedade civil, com direito cada um a até cinco minutos, seguidos por cidadãos que não representam órgãos públicos ou entidades civis, dado que falam em seu próprio nome, cada um com direito a três minutos. Em prosseguimento, acrescentou, se manifestarão os representantes dos órgãos públicos das esferas federal, estadual e municipal, e, a seguir, os representantes do CONSEMA e dos COMDEMAs que se inscreverem, com direito também a cinco minutos cada um. Por fim, acrescentou, falariam os representantes do Poder Executivo, seguidos dos

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – Prédio 6, 1ºAndar CEP 05489-900 São Paulo – SP
Tel.: (0xx11) 3133-3622 Fax.: (0xx11) 3133-3621 E-mail: consema.sp@ambiente.sp.gov.br

que representam o Poder Legislativo, para que se posicionem acerca das críticas, elogios e sugestões feitos pelos segmentos que antes deles se manifestaram, criando-se, assim, a oportunidade, de oferecerem os esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados. O **Secretário-Executivo** reiterou que só poderia fazer uso da palavra quem houvesse se inscrito, e que, portanto, assim procedessem aqueles que inscreveram no livro próprio esse registro. Informou que a Mesa Diretora de Trabalhos era, na ocasião, composta por ele, **Secretário-Executivo** do CONSEMA, e pela geógrafa **Viviane Kondratiuk**, Gerente de Setor de Avaliação de Empreendimentos Urbanísticos da CETESB a quem convidava a integrá-la. Antes de adentrar na etapa seguinte da audiência, a geógrafa **Viviane Kondratiuk** explicou que, no atual estágio, o setor estava procedendo a análise do Estudo de Impacto Ambiental com vistas à avaliação da viabilidade ambiental do empreendimento. Superada essa etapa, acrescentou, caso o empreendimento seja considerado viável do ponto de vista ambiental, será emitida a licença ambiental prévia que confirma essa condição e da qual constarão as condicionantes para a próxima etapa do licenciamento. Somente após a comprovação do cumprimento dessas exigências, explicou a geógrafa, será emitida a licença ambiental de instalação, a qual permite o início das atividades de instalação das obras. Comprovado o atendimento das exigências necessárias para tanto, é solicitada a emissão da licença ambiental de operação, que permite que o empreendimento possa, enfim, iniciar suas atividades. Ressaltou que esse processo encontra-se na fase inicial da avaliação de sua viabilidade ambiental propriamente dita, para a qual a participação de todos é muito importante. Em seguida o engenheiro **João Theodoro Feres Sobrinho**, gestor do licenciamento do Jardim Fazenda Cantagalo–Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., apresentou breve histórico do empreendimento, sua organização, etapas de desenvolvimento e objetivos, após o que a gestora ambiental **Ana Paula Gama**, representante da CONAM, empresa de consultoria responsável pela elaboração dos estudos de impacto ambiental, apresentou uma síntese do EIA/RIMA, mais precisamente dos motivos da escolha da localização, da capacidade pretendida para o empreendimento quando de sua plena operação, dos impactos que ele promoverá, principalmente nos recursos hídricos e nos meios físico, biótico e antrópico, e das medidas de mitigação que serão implementadas com o objetivo de preveni-los ou mitigá-los. Passou-se à etapa na qual se manifestam aqueles que se inscreveram para fazer uso da palavra em seu próprio nome. **Rodrigo Prieto,** depois de elogiar o relato apresentado pelos profissionais sobre os principais aspectos do EIARIMA, perguntou acerca da fundamentação ou justificativa assegurando que a captação prevista de duzentos e cinqüenta metros cúbicos por hora para o abastecimento não promoverá nem rebaixamento do seu nível freático nem a identificação das nascentes existentes na área do empreendimento. **Stefani Walquer Bradfield** observou que, como é previsto que durante a etapa de instalação, os procedimentos de movimentação de terra e os processos de erosão acelerarão o assoreamento de Ribeirão Preto, perguntou sobre a natureza do estudo que será elaborado para controlar e monitorar esse processo. **Danielle Mayara Pereira Lobo** declarou que era estudante da UNESP, *campus* Rio Claro, e, após tal declaração, ressaltou que, pelo fato de o Município de Ribeirão Preto possuir um histórico de inundações, perguntava se esse empreendimento se localizava na área de várzea desse rio. Outra pergunta que formulou foi a seguinte: em que estudo se fundamenta a afirmação segundo a qual a impermeabilização de mais de 60% do solo local do empreendimento promoverá alteração significativa do balanço hídrico da região e causará o agravamento do problema de inundação já existente. **Ana Paula Bertolucci** declarou que também

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – Prédio 6, 1ºAndar CEP 05489-900 São Paulo – SP
Tel.: (0xx11) 3133-3622 Fax.: (0xx11) 3133-3621 E-mail: consema.sp@ambiente.sp.gov.br

era estudante de engenharia ambiental pela UNESP de Rio Claro e era a seguinte a pergunta que formulava: por que haviam sido descritas como planos de trabalho as propostas formuladas no contexto do EIA/RIMA que tratam da geologia e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos na área diretamente afetada. E, acrescentou, como seria possível avaliar essas ações mitigadoras se as mesmas não foram detalhadas no RIMA. **Natália Froiman Carmona,** por sua vez**,** perguntou: **primeiro**, se o estudo de agenciamento e capacidade de tráfego efetivamente mostrava que estão previstas dezoito mil viagens por dia; **segundo**, considerando-se que a taxa de ocupação do empreendimento se implementará no prazo de quinze anos, perguntava-se se esse estudo considerou ou não o cenário de trânsito para os próximos anos. **João Teodoro Flores Sobrinho** agradeceu a oportunidade de esclarecer os pontos que foram levantados, e solicitou que, se por acaso esquecesse alguma questão importante, pediria que chamassem sua atenção. Esclareceu, em primeiro lugar, que, com relação à captação dos recursos hídricos subterrâneos, o Município de Ribeirão Preto, precisamente o Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE, lançava mão de rigor bastante elevado, principalmente no que tange à autorização para perfuração de novos poços para a captação da água subterrânea. Esse regramento, observou, visa exatamente evitar que se estenda o rebaixamento dos lençóis freáticos e que o controle a ser exercido no que tange à ocupação humana e à utilização dos recursos subterrâneos seja pouco rigoroso. Para se ter uma ideia, observou, existe no regramento estabelecido pelo DAEE a exigência de não se fazer perfuração à distância de 1 quilômetro de um poço já existente e outorgado. E com volumetria de captação previamente determinada e documentada pelo próprio DAEE, essas condições foram atendidas, pois o procedimento de solicitação de outorga foi implementado pelo órgão estadual competente, e a licença obtida em obediência ao regramento estabelecido pelo suprarreferido órgão. Por sua vez, a licença prévia foi obtida em nível preliminar, obviamente porque o empreendimento ainda se encontrava nessa fase prévia, embora a autorização devesse ser expedida normalmente, desde que atendidas as regras relativas aos limites da utilização dos recursos hídricos. Com relação ao fluxo de tráfego – outro ponto de que se recordava –, a empresa Mota Engenharia é especialista em tráfego e em estudos sobre o tráfego, e elaborou dados cuidadosos, como cálculo de freqüência de circulação de veículos na Rodovia Antônio Machado Sant'anna e com dispositivo do retorno que ali existe e dá acesso à Fazenda Cantagalo. Acrescentou terem sido esses estudos e análises submetidos à ARTESP - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo –, o órgão estadual que fornece concessão às rodovias estaduais – neste caso à Autovias, que é a concessionária da Rodovia Antônio Machado Sant'anna. Acrescentou que a ARTESP e a Autovias tomaram conhecimento dos estudos efetuados que preveem o fluxo paulatino de trânsito e a ocupação, por ser natural que ambos aconteçam com a ocupação do empreendimento nos limites máximos estipulados pelo dispositivo existente, que deverá sofrer adaptações que permitam que essa circulação ocorra sem maiores danos ao sistema viário existente no local. Observou que, obviament, nesse período de tempo se trata de um período longo, porque outros empreendimentos deverão acontecer, o fluxo de tráfego naturalmente aumentará e a própria concessionária da rodovia poderá atender, de acordo com o incremento do tráfego, não só a melhoria da circulação pela própria rodovia como também pelo dispositivo rodoviário que é de competência da concessionária. Esses estudos contemplarão também a ocupação que acontecerá não só nesse momento, ou seja, não só nos primeiros tempos de vida do empreendimento, como também depois que ele se encontra

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – Prédio 6, 1ºAndar CEP 05489-900 São Paulo – SP
Tel.: (0xx11) 3133-3622 Fax.: (0xx11) 3133-3621 E-mail: consema.sp@ambiente.sp.gov.br

completamente ocupado. Observou que usualmente acontecem, na cidade de Ribeirão Preto e na própria região, períodos de chuva, motivo por que os serviços de terraplanagem e de movimentação de terra passam a ser executados no período compreendido entre abril e setembro, quando os índices pluviométricos são muito baixos e os serviços de terraplanagem avançam de maneira que, no caso de não se encontrarem totalmente concluídos nos períodos de chuva mais intensas, as regiões ficam sob intervenção e ainda estão sujeitas a processos erosivos, de lixiviação e de transporte de solo para as regiões de vale. Explicou que nessas situações serão executadas medidas de contenção adequadas, como pequenas cacimbas de contenção que evitam que esse solo seja transportado para Ribeirão Preto, que, no caso, constitui o vale encaixado no empreendimento. E, com relação às enchentes, o que se pode esclarecer é que o Município de Ribeirão Preto já contempla atualmente uma legislação bastante rigorosa, até mesmo por conta do fato ilustrado de ele ter sofrido, principalmente nas décadas de noventa e início dos anos dois mil, grandes enchentes. Observou que a legislação do Município de Ribeirão Preto, a partir do ano 2004, com o advento do Código Ambiental Municipal, exige que toda e qualquer urbanização, ao ser aprovada, contemple estudos hidrológicos que visem reter as águas pluviais na mesma proporção da diferença da água pluvial que cai nos fundos de vale quando a área ainda é rural, e depois de "antropizada", isto é, depois de urbanizada. Argumentou que essas mudanças, pelos cálculos hidrológicos, geram um volume excedente, e que, de acordo com as regras da hidrologia e das técnicas, esses volumes serão retidos em reservatórios que se encontram inseridos no interior do próprio empreendimento. Em regiões mais baixas, em regiões mais próximas do córrego, tanto com a execução de cacimbas de porte suficiente para reter essas águas como com a ampliação dos dispositivos existentes, como, no caso, o próprio dispositivo que já existe na região mais baixa do empreendimento, uma barragem que o próprio Município de Ribeirão Preto executou e que também prevê a retenção das águas pluviais ali no local. Declarou acreditar que havia respondido todas as questões formuladas. **Ana Paula Gama** observou, inicialmente, terem sido contempladas pelo seu antecessor quase todas as perguntas formuladas, e que, com relação ao rebaixamento do aqüífero, esse quesito foi muito controlado. Acrescentou que o Comitê de Bacia do Rio Pardo, que atua na região, tomou deliberação específica, no âmbito do Plano de Bacia, que contempla todas as diretrizes, o que pode ser cuidadosamente pesquisado e analisado por quem tiver interesse por essa questão. Com relação aos programas de assoreamento e erosão, **Ana Paula Bertolucci** pontuou que, na fase de elaboração do Estudo de Impacto Ambiental, são apresentados esses programas de forma breve e com poucos detalhamentos. Quando da fase de implantação, quando concedida a licença prévia ao empreendimento, por exemplo, exige-se, inicialmente, a apresentação do Plano Básico Ambiental – PBA, e, numa fase posterior, o detalhamento das estruturas, componentes e condições de todos os programas previstos para a fase de implantação. Pontuou, em seguida, que, apesar de nesse primeiro momento ser examinado o Programa de Controle de Erosão, o assoreamento também se faz presente nesse cenário, o que demonstra a necessidade de inclusão de três medidas: de controle, que requer inspeções de campo com cadastramento por meio de GPS das áreas onde se iniciam os processos erosivos e para os quais, normalmente, é acionado esse instrumento; execução das medidas corretivas e, também, preventivas, como foi anteriormente comentado; e a execução de obras em períodos não-chuvosos. Referiu que essas medidas já se encontram brevemente descritas nos programas ambientais que fazem parte de um dos capítulos do EIA/RIMA e que será detalhado em fase posterior, precisamente quando da concessão da LI. Com

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – Prédio 6, 1ºAndar CEP 05489-900 São Paulo – SP
Tel.: (0xx11) 3133-3622 Fax.: (0xx11) 3133-3621 E-mail: consema.sp@ambiente.sp.gov.br

relação ao monitoramento dos recursos hídricos subterrâneos, por se tratar apenas de planos de monitoramento, o que se monitora é tão somente a qualidade, e, para tanto, são determinados os pontos de coleta para amostragem das águas superficiais e subterrâneas, a quantidade necessária para o abastecimento do empreendimento e o monitoramento desse recurso. Nessa fase, argumentou a manifestante, a preocupação se volta para a qualidade desses recursos, como, por exemplo, se o rio encontra-se ou não assoreado, se a obra apresenta ou não algum comprometimento ou se alguma área do canteiro de obras apresenta derramamento. Enfatizou que esses aspectos podem ser descobertos com o próprio monitoramento, porque se está preocupado efetivamente com a qualidade dos recursos hídricos. Essa quantidade, observou, é previamente determinada por um órgão como o DAEE, que, no caso do empreendimento, já possui até autorização prévia para escavação do poço. Em outras palavras, as respostas dadas e que dizem respeito tanto ao tráfego como ao cenário projetado para o seu crescimento surgem a partir das projeções feitas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE sobre o crescimento populacional, considerando que o Município crescerá, e esse crescimento/aumento acontecerá com ou sem o empreendimento. Respondendo à questão formulada pela participante **Danielle Maynara Pereira Lobo**, qual seja, se na cidade de Ribeirão Preto foram detectados exatamente os impactos que o empreendimento causará, **Ana Paula Bertolucci** explicou que mostraria no mapa notícias divulgadas na década de 90 sobre as grandes enchentes ocorridas na região, mas que ultimamente vem sendo implementado plano de macrodrenagem municipal que prevê a construção de reservatórios no Município de Ribeirão Preto, para a área do empreendimento, inclusive a construção de barragem de contenção de cheias em vários pontos da cidade com base no mapa de macrodrenagem municipal, um dos quais já se encontra instalado nas proximidades do projeto que ora se discute e com previsão de barramento futuro. Acrescentou que parte da área do empreendimento foi desapropriada para implantação de área de contenção de cheias que atenderá não só o loteamento como também áreas adjacentes. Concluiu afirmando que esse barramento projetado faz parte do plano de macrodrenagem municipal e será executado dentro da área do empreendimento e, também, a atenderá. Argumentou ainda que tanto o barramento como o Plano de Macrodrenagem municipal baseiaram-se no levantamento hidrológico, no qual igualmente se baseará a instalação dos barramentos. Em outras palavras: o estudo de macrodrenagem também fundamentará a instalação de todos os dispositivos previstos, tanto as canaletas que conduzirão as águas pluviais como dispositivos que são dissipadores de energia como escadas hidráulicas, todas previstas para os projetos que se fundamentaram e foram detalhados pelo EIA, detalhamento que considerou algumas bacias menores, que são as bacias de recepção das águas pluviais, tendo sido instalado em cada uma dispositivo que implementará a condução dessas águas. **João Teodoro Flores Sobrinho** complementou essas informações com o esclarecimento de que a legislação estabelece o seguinte: se você possui uma área rural em um determinado índice de escoamento pluviométrico, ao urbanizá-la, você amplia a quantidade e a velocidade da água que escoa pelo mesmo empreendimento. Acrescentou que esse dispositivo gera um diferencial de volume que pode ser calculado, e que esse volume é a diferença entre o rural e o urbano, ou seja, um volume que o empreendedor tem a obrigação de reter. Esclareceu ser isso que a legislação determina: o empreendedor atende, baseando-se na legislação, ou seja, sem gerar novos impactos, e os que existem estão conformes à realidade do Município. Depois de o **Secretário-Executivo** determinar fossem gravadas as informações oriundas das novas perguntas e dos novos esclarecimentos

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – Prédio 6, 1ºAndar CEP 05489-900 São Paulo – SP
Tel.: (0xx11) 3133-3622 Fax.: (0xx11) 3133-3621 E-mail: consema.sp@ambiente.sp.gov.br

ofertados, o participante **Gustavo Sicchieri** declarou que fazia parte de uma das equipes que analisam o EIA/RIMA e que estava muito feliz com a participação dos estudantes de engenharia ambiental, e, ainda mais, com o fato de seus questionamentos serem levados em consideração. Declarou que, em relação à macrodrenagem, o Município sofre realmente com a problemática das inundações, em decorrência da impermeabilização à qual se submeteu há algum tempo, motivo por que conta com um Plano de Macrodrenagem. Chamou atenção para o fato de nenhum loteamento novo atualmente ser aprovado sem pôr em prática a reserva. Em outras palavras: no Município de Ribeirão Preto nenhum empreendimento é aprovado sem que promova a captação de toda a água e de todo o deflúvio que gera. Relatou que realmente foi prevista uma barragem e que a Prefeitura do Município até pediu fosse aprovada, mas isso não aconteceu por conta do processo de desapropriação da área. Ao final, solicitou fossem dadas informações sobre essa negociação, tal como ocorreu. **João Teodoro Flores Sobrinho** constatou que realmente esse tema, embora importante e significativo, não fora abordado, e que se tratava de barramento previsto pelo Plano de Macrodrenagem que não atinge somente a Fazenda Cantagalo. Observou que o Ribeirão Preto localiza-se pelo eixo da barragem, e que toda a face de baixo se trata de área pertencente à Fazenda Cantagalo e toda a área de cima de área pertencente a outros pequenos proprietários rurais. Argumentou que a Prefeitura do Município de Ribeirão Preto elaborou e constituiu o projeto e declarou de utilidade pública toda a área que será alagada por esse barramento. Ao elaborar o decreto de utilidade pública, acrescentou, a Prefeitura Municipal informou publicamente a todos que se tratava de área que sofrerá barramento, só que esse dispositivo, essa barragem, essa desapropriação, exige um volume expressivo de recursos financeiros, e a segurança desse barramento só será obtida a partir do momento em que estiverem disponíveis esses recursos. Em face dessa situação, no caso da Fazenda Cantagalo, o que se fez foi doar a matrícula dessa propriedade ao Município de Ribeirão Preto. O objetivo dos empreendedores, nesse caso, é doar a matrícula, doar a propriedade, de modo a possibilitar a implantação dessa barragem com um custo bem menor para o município. Argumentou que se sabe também que a implantação da propriedade pode demorar algum tempo, e que, portanto, enquanto não se executar essa barragem, enquanto não se proceder esse alagamento, essas áreas ainda pertencentes aos empreendedores não se constituirão Áreas de Preservação Permanente e serão utilizadas para se proceder a retenção do próprio empreendimento. A barragem da prefeitura, por exemplo, argumentou, prevê a retenção de toda a bacia hidrográfica em volta da barragem e prevê, portanto, a urbanização do entorno onde ela se localiza. Enfatizou, ainda, que, enquanto esse barramento não acontecer, as retenções pluviais se darão no interior das próprias áreas dos empreendedores. Acrescentou que, só no momento subseqüente àquele em que a prefeitura efetivamente executa a barragem, essas águas pluviais estarão retidas pela barragem pública da Prefeitura. Pontuou ter sido essa a solução escolhida, e pergunta se ela foi documentada no contexto do processo administrativo em que se deu a aprovação da doação à Prefeitura do Município, que será concomitante ao licenciamento da barragem, de maneira a permitir a utilização desse espaço para os próprios barramentos, no caso de a barragem demandar ainda tempo maior para ser aprovada. Depois de o **Secretário-Executivo** esclarecer que todas as informações oferecidas foram registradas, **Rodrigo Prieto,** um dos cidadãos que participaram da audiência, pediu desculpas pela demora em formular sua pergunta, que não se trata do licenciamento dos poços, mas, sim, da implantação desses poços, que, a seu ver, poderá afetar as nascentes que se localizam na área do empreendimento.

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – Prédio 6, 1ºAndar CEP 05489-900 São Paulo – SP
Tel.: (0xx11) 3133-3622 Fax.: (0xx11) 3133-3621 E-mail: consema.sp@ambiente.sp.gov.br

Questionou se foi elaborado algum estudo – e qual é esse estudo – capaz de garantir que a implantação desses dispositivos não afetará as nascentes da região. **Ana Paula Bertolucci** assegurou que esse estudo foi realizado, sim, pois, para obter-se autorização do DAEE, faz-se necessário apresentar estudo sobre a viabilidade da implantação – o EVI. Esse estudo considera tanto a localização como possível rebaixamento do aquífero e, consequentemente, as nascentes. Argumentou ser esse um estudo de viabilidade de implantação que é elaborado e apresentado ao DAEE, considerando todos esses parâmetros referidos, entre eles o raio de um quilômetro, que é o raio de segurança, e considerada tanto essa distância como os diversos cálculos realizados. Concluída todas as etapas anteriores da audiência, o Secretário-Executivo demonstrou sua satisfação com a contribuição dos estudantes de engenharia, enaltecendo, em seguida, a importância da legislação, que são regras a serem obedecidas e que não possuem um fim em si mesmas. Ressaltou que as leis existem para ajudar a sociedade a funcionar, tanto que elas próprias possam ser modificadas, o que acontecem porque perderam sua eficácia, está ajudando muito mais. Daí, explicou, a razão de ser de sua postura de "abrir brechas" essas brechas, ou seja, algumas permissões, porque o importante que se consiga o resultado que justifique a vinda da equipe técnica até o local onde se realiza a audiência – sendo o papel dessa equipe transmitir as informações que possam contribuir para o melhoramento do projeto, e os técnicos locais recepcionar aquilo que os outros trouxeram com o propósito de contribuir para a melhoria do projeto. Outra função dos técnicos é esclarecer também aquilo que eventualmente não estiver muito claro, desde que se comprometa a permanecer no âmbito em que se realiza o objetivo da audiência pública. Declarou não enfrentar nenhuma dificuldade, embora o mais importante seja obter-se o resultado que mobilizaram esses técnicos a se deslocarem até aqui. Depois de reiterar seus agradecimentos, explicou ter sido registrado tudo o que foi dito e que toda pessoa que estiver interessada em ampliar sua participação, contará com mais cinco dias úteis para encaminhar sua contribuição, que pode ser enviada diretamente à CETESB ou protocolada nesse órgão. Declarou encerrados os trabalhos da audiência. Eu, **Paula Frassinete de Queiroz Siqueira**, gerente do Núcleo de Documentação e Cultura da Secretaria-Executiva do CONSEMA, lavrei e assino a presente ata.

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – Prédio 6, 1ºAndar CEP 05489-900 São Paulo – SP
Tel.: (0xx11) 3133-3622 Fax.: (0xx11) 3133-3621 E-mail: consema.sp@ambiente.sp.gov.br